



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.141, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Modifica a Lei nº 977, de 16.07.92 e a 980, de 16.07.92, com a nova redação dada pela Lei nº 998, de 15.03.93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura - Lei nº 977, de 16.07.92, o Departamento de Processamento de Dados, com as seguintes divisões:

- 1 - Divisão Operacional e Apoio Administrativo;
- 2 - Divisão Técnica e de Manutenção;

§ Único - O órgão criado neste artigo, integra a estrutura básica da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - O Departamento de Processamento de Dados - DPD, é o órgão central de informática da Prefeitura, encarregado de planejar, coordenar e executar todo o serviço de processamento de dados no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º - Fica criado no Plano de Carreira e Vencimentos da Prefeitura - Lei nº 980, de 16.07.92, modificada pela Lei nº 998, de 15.03.93 e em seus anexos, o cargo em comissão de natureza normal de Diretor do Departamento de Processamento de Dados.

§ Único - O Cargo comissionado criado neste artigo, para fins de vencimento, será classificado no Grau 20 (vinte) da Tabela de Vencimentos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o Departamento e suas divisões, podendo ainda abrir os créditos suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 1995.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal